

# MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Campos dos Goytacazes – RJ CNPJ 39.213.608 / 0001-30



#### Edital Nº 018 /2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 7.803/2006, conforme a aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 28/09/2010, RESOLVE, convocar conforme os termos do presente Edital.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente CMPDCA, órgão paritário deliberativo e controlador da política municipal de proteção e promoção dos direitos da Criança e Adolescente preconizados na Lei Federal n.º 8.060/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, para cumprir o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, torna público o processo de seleção de projetos para as instituições não-governamentais regularmente registradas no CMPDCA, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28/09/2010.
- **1. 2 -** As ações tratadas nesse Edital serão financiadas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.
- 1.3 O presente Edital objetiva facultar a participação de entidades não-governamentais com registro de seus programas no CMPDCA de Campos dos Goytacazes, interessadas e aptas em apresentar projetos dentre os eixos de ação abaixo discriminados:
- **1.3.1** tratamento especializado para adolescentes com dependência química em consonância com a proposta de comunidade terapêutica, incluindo o acompanhamento e orientação às suas famílias, antes, durante e após o período de internação;
- **a) Meta por Projeto:** 60 (sessenta) adolescentes, distribuídos em 03 (três) grupos de 20 (vinte) assistidos por quadrimestre.

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3. 2 - trabalho de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de

acolhimento institucional;

a) Meta por Projeto: Crianças e adolescentes acolhidos em instituição.

b) Período: 12(doze) meses.

1.3.3 - acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida sócio-

educativa de liberdade assistida (LA); e de prestação de serviço à comunidade

(PSC), com ênfase na escolarização e na orientação sócio-familiar.

a) Meta por projeto: 80 (oitenta) adolescentes em conflito com a lei.

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3.4 - ações sócio-educativas para crianças e adolescentes em situação de

vulnerabilidade, com prioridade para a área rural;

a) Meta por Projeto: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.

b) Período: 10 (dez) meses.

1.3.5 - qualificação de adolescentes em áreas com demanda de mercado através de

parcerias com instituições reconhecidas pelo MEC, com possibilidade de concessão

de bolsa aprendizagem;

a) Meta por Projeto: 30 (trinta) adolescentes em situação de vulnerabilidade.

b) Período: 10 (dez) meses.

1.3.6 - semi-profissionalização de adolescentes voltada para iniciação profissional

ministrada pela própria instituição com possibilidade de concessão de bolsa

aprendizagem;

a) Meta por Projeto: 60 (sessenta) adolescentes.

b) Período: 10 (dez) meses.

1.3.7 - qualificação de adolescentes com deficiências mental, auditiva e motora em

áreas com demanda de mercado, em parceria com instituições reconhecidas pelo

MEC ou semiprofissionalização voltada para iniciação profissional ministrada pela

própria Instituição, ambas podendo incluir bolsa aprendizagem;

a) Meta por Projeto: 50 (cinquenta) adolescentes com deficiências;

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3.8 - acompanhamento e orientação psico-social às famílias de crianças e

adolescentes em situação de vulnerabilidade, encaminhadas através dos Conselhos

Tutelares, Vara da Infância, Juventude e do Idoso e Ministério Público, para que seja

feito o atendimento no Centro da cidade.

a) Meta por Projeto: 100 (cem) famílias;

b) Período: 12 (doze) meses.

1.3.9 - acolhimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade:

crianças e adolescentes com transtornos psiquiátricos ou vitimas de abuso sexual,

na modalidade de casa lar, de acordo com as normas estabelecidas pelo SUAS.

a) Meta por projeto: 10 (dez) crianças e adolescentes;

b) Período: 12 (doze) meses.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2. 1 - Os recursos referidos no presente Edital serão destinados para atender as

despesas com recursos humanos e encargos sociais e trabalhistas, alimentação,

material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene,

combustível, uniforme, bolsa de aprendizagem, vale transporte, capacitação,

serviços, bem como manutenção e pequenos reparos na forma abaixo discriminada.

**2.1.1** - **Recursos Humanos**; a contratação deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

b) Limite de gasto com pessoal em até 59,5% do valor total do recurso solicitado;

c) Observação aos princípios que regem a Administração Pública;

- d) Os níveis de remuneração de **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) para os profissionais de Nível Superior; **R\$1.100,00** (mil e cem reais) para os profissionais de Ensino Médio; e **R\$700,00** (setecentos reais) para os profissionais de Nível Fundamental.
- e) Para a contratação de assessoria técnica de nível superior para atuação na área específica do projeto, será exigida comprovação de experiência mínima de 02(dois) anos.
- **2.1.2 A alimentação:** as entidades que oferecem lanche ou refeição deverão fazêlo com base em cardápio elaborado por nutricionista, levando em conta o valor per capita estabelecido nas seguintes modalidades:
- a) Parcial 1 (oferta de 01 lanche reforçado) R\$1,30 (um real e trinta centavos);
- b) Parcial 2 (oferta de 01 refeição) R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- c) Parcial 3 (oferta de 01 lanche e 01 refeição) R\$3,20 (três reais e vinte centavos);
- d) Integral (apenas para programas de acolhimento institucional) R\$7,00 (sete reais).
- 2.1.3 Material didático-pedagógico, de escritório, de limpeza e higiene devem ser enviados com suas respectivas cotações que devem ser acompanhadas por 03 (três) orçamentos. A partir da análise do projeto, esses valores serão submetidos à padronização por ação e serão ajustados pelo Conselho.
- **2.1.4 Combustível** limitado a 10 (dez) litros por dia, exceto para as instituições de acolhimento que terão como limite 20 litros por dia, desde que seja consumido em visita domiciliar e no transporte de usuários.
- **2.1.5 Uniforme** limitado a um único repasse da ordem de R\$100,00 (cem reais) por usuário.
- **2.1.6 Vale transporte** com valor per capita de R\$2,00 (dois reais) por trecho, considerando a tarifa única de R\$1,00 (um real) praticada pelas empresas de transporte do Município.
- 2. 1. 7 Capacitação limitada a R\$6.000,00 (seis mil reais) por projeto.
- 2. 1. 8 Bolsa Aprendizagem no valor Máximo de R\$150,00 (cento e cinqüenta reais).

## 3 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

**3.1** - O prazo para execução dos projetos será de 10 (dez) meses, de março a dezembro e de 12 (doze) meses em casos especiais como o previsto neste Edital.

## 4 - DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES

- **4.1 -** Serão selecionadas as instituições que comprovarem:
- a) Experiência na área da Infância e Adolescência;
- b) Estrutura Organizacional;
- c) Estrutura Física;
- d) Recursos Humanos;
- e) A contra partida no mínimo de 20%(vinte por cento) poderá também ser atendida por intermédio de bens e serviços desde que economicamente mensuráveis, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infra-estrutura e que sejam diretamente aplicadas no projeto.
- f) Adequação da proposta do projeto às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

# 5 - DA HABILITAÇÃO

- **5.1** As entidades interessadas deverão encaminhar ofício de solicitação ao CMPDCA, com cópia do projeto, anexando à seguinte documentação:
- a) Estatuto Social adequado a vigente lei civil, com registro em cartório;
- **b)** Comprovante de regular registro no CNPJ;
- c) Ata da eleição e posse da atual da Diretoria, registrada em cartório;
- d) Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- **e)** Balanço e relatório do último exercício, com cópia da ata de aprovação do parecer do Conselho Fiscal pela Assembléia Geral da entidade.
- **f)** A entidade que teve projeto financiado pelo FMIA em 2010, só terá ratificada a aprovação de seu novo projeto para 2011, se estiver em dia com as prestações de contas, em observância às normas estabelecidas pelo CMPDCA;
- **g)** As entidades que não estiverem com seus órgãos administrativos e deliberativos regularmente constituídos e em pleno funcionamento, bem como seus dirigentes não estiverem exercendo pessoalmente seus respectivos mandatos, não poderão ter projetos financiados.

- h) Não serão aceitos projetos de entidades que se encontram com registro provisório nesse Conselho.
- i) Só poderão concorrer ao processo seletivo as entidades legalmente constituídas há mais de 01(um) ano neste Município, devendo ter prévio registro nesse CMPDCA.
- j) A documentação e a regularidade do funcionamento dos órgãos administrativos da entidade serão examinadas pela assessoria jurídica desse CMPDCA, que emitirá parecer.
- **5. 2 -** Estará dispensada das exigências das letras desse tópico "5", a entidade que previamente atender enviando os documentos atualizados, verificado em seu respectivo cadastro no CMPDCA.
- **5. 3 -** A aprovação do projeto da entidade não implicará necessariamente na obrigatoriedade de seu financiamento, ficando condicionada a assinatura do Convênio à regularidade da prestação de contas da utilização dos recursos do FMIA no projeto anterior ao apresentado; se a entidade não estiver em dia com suas prestações de contas, a aprovação do projeto ficará sem efeito.

#### 6 – DO PROJETO TÉCNICO

**6. 1 -** O Plano de Trabalho e o Projeto Técnico devem ser apresentados conforme modelo fornecido pelo CMPDCA. As entidades interessadas em apresentar projetos devem solicitar os formulários para preenchimento, através do email *cmpdca* @ *viacabo.com.br* 

# 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- **7.1** Cada instituição poderá encaminhar até 02(dois) projetos, que deverão ser apresentados em 03 (três) vias, devendo ser encadernadas por espiral, numeradas cronologicamente e anexados, atendendo as exigências desse Edital, devendo ser protocolado na Secretaria do CMPDCA, situada à Rua Barão de Miracema, 335, Centro.
- **7. 2** Os originais dos projetos entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

#### 8 - DO PRAZO

- **8. 1** A data limite para entrega dos projetos será de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação até as 17 horas, na Secretaria do CMPDCA localizado à Rua Barão de Miracema nº. 335, Centro.
- 8. 2 não serão aceitos projetos fora do prazo estabelecido.

## 9 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

- **9. 1** A avaliação dos projetos estará sob responsabilidade da Equipe Técnica do CMPDCA, das Comissões de Avaliação e Monitoramento de Projetos e de Finanças; posteriormente passará pela apreciação da Diretoria que encaminhará para deliberação da plenária do CMPDCA.
- 9. 2 Na avaliação dos projetos serão observados os seguintes critérios:
- a) Compatibilidade dos objetivos dos projetos com as prioridades estabelecidas pelo CMPDCA, conforme os termos desse Edital;
- b) Apoio e orientação aos grupos familiares das crianças e adolescentes envolvidos no projeto;
- c) compromisso de que a entidade enviará trimestralmente relatório qualiquantitativo dos projetos em execução;
- d) Ficam impedidos de compor as comissões de análise dos projetos, conselheiros e integrantes de equipe técnica que tenham qualquer vínculo com entidade proponente de projeto.

#### 10 - GERENCIAIS E FINANCEIROS

10.1 - Exigir-se-á dos projetos coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos, além da identificação da contrapartida ao projeto que será executado.

#### 11 - DO PÚBLICO ALVO

**11.1** - O projeto deverá estar voltado para as áreas de maior incidência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em condições de violação de direitos.

12 - DO CONVÊNIO

12. 1 - A celebração de Convênio entre o CMPDCA e as organizações não

governamentais para financiamento de projetos pelo FMIA, somente se dará com

aquelas que estejam de acordo com as exigências desse Edital, bem como

ofereçam condições para a concretização dos objetivos do Plano de Aplicação e que

atendam a Norma que trata da celebração de convênios com a Administração

Pública, observando seus princípios.

12. 2 - Fica a entidade conveniada obrigada na divulgação de forma clara e

destacada, de que seu projeto tem o financiamento do Fundo Municipal da Infância

e Adolescência (FMIA) em convênio com o Conselho Municipal de Promoção dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), divulgando o nome da Prefeitura

Municipal de Campos dos Goytacazes, exibindo as logomarcas dos referidos entes

na fachada do prédio onde estiver sendo executado o projeto, seguindo o

padronizado que será oferecido pelo CMPDCA.

**12.3** - Estará isenta da exigência do item 12.2, a entidade de acolhimento.

12. 4 - Os casos omissos serão avaliados pelas comissões de análise dos projetos e

encaminhados para providências da Diretoria do CMPDCA e, se necessário for, pela

Plenária do CMPDCA.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2010.

Mário Lopes Machado Presidente do CMPDCA